



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

314

TC-5851/026/07 - fls 80

SENTENÇA

Processo: TC - 5851/026/07  
Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV  
Assunto: Contas anuais - exercício de 2007  
Responsável: Anísio Pereira dos Santos

Vistos.

A auditoria procedeu à fiscalização das contas apresentadas pela entidade, conforme relatório de fls. 14/29, em cuja conclusão anotou algumas ocorrências para as quais a origem encaminhou justificativas e documentação correlata de fls. 31/72.

É o breve relatório.

Decido.

De início ressalto que o Instituto deu atendimento às finalidades para as quais foi criado, tendo apresentado o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, indicando estar, ele, em conformidade com a Lei 9.717/98 e demais legislações aplicáveis à espécie (fls. 154 do anexo).

As falhas anotadas pela auditoria não são suficientemente graves para inquinar a totalidade das contas em exame, podendo, a meu ver, ser relevadas, com recomendação.

Nesse sentido, o Instituto deve aumentar, gradativamente, as alíquotas sugeridas pelo atuário e não descuidar das aplicações financeiras para que o déficit seja equacionado.

Os gestores dos recursos dos regimes próprios de previdência social deverão, também, **realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória** (grifei), conforme disposto no inciso III, do artigo 22 da Resolução Bacen n.3.506, de 26 de outubro de 2007.

Nas compras diretas, seguir o descrito nos artigos 24 e 25 da Lei n° 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

1315

TC-5851/026/07 - fls 81

Ante o exposto, julgo regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as contas do exercício de 2007 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, bem assim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, quito o responsável e determino a adoção das medidas aqui consignadas.

Desde logo, autorizo vista e extração de cópias aos interessados no Cartório, obedecidas as cautelas de estilo.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

G.C., em 13 de maio de 2009.

Robson Marinho  
Conselheiro

Jq/.

